



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **026/2020**

Data do protocolo: 23/01/2020	Regime de tramitação: <u>DE URGÊNCIA</u>	Data final para apreciação: 26/02/2020
----------------------------------	----------------------------------------------------	-------------------------------------------

Assunto:

Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), de modo a estabelecer as horas de descanso dos conselheiros tutelares após a realização de plantões.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0022/2020

Em 23 de janeiro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Mais especificamente, a proposta almeja estabelecer por via legal as horas de descanso dos Conselheiros Tutelares após a realização de plantões.

Tendo sido a questão provocada pelos Conselheiros Tutelares eleitos e acatada pela 3ª Promotora da Justiça de Araraquara em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2019 na sede do Ministério Público de Araraquara, a Administração Pública Municipal elaborou proposta que foi apresentada e aceita por unanimidade em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2019 na sede do Ministério Público de Araraquara.

A proposta traz em seu bojo que:

- i) os Conselhos Tutelares, alternadamente, farão os plantões noturnos;
- ii) o Conselho Tutelar que fizer o plantão na sexta-feira, não o fará no final de semana;
- iii) o Conselheiro Tutelar que fizer o plantão noturno terá direito a assumir suas funções 4 horas mais tarde, no dia subsequente, se não houver deslocamento;
- iv) caso haja deslocamento, o conselheiro plantonista terá o direito de folgar no dia subsequente ao plantão e o deslocamento terá que ser comprovado por relatório do atendimento;
- v) nos plantões de final de semana o mesmo conselheiro fará o plantão no sábado e no domingo e terá direito à folga na 2ª feira subsequente;
- vi) será realizada uma escala a parte para os plantões nos feriados e as folgas relativas aos plantões em feriados acontecerão na terça-feira subsequente ao plantão;



FLS. <u>003</u>
PRCC. <u>037/20</u>
C.M. <u>Adriano</u>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- vii) os pontos facultativos não serão considerados feriados e haverá uma alternância entre os dois conselhos nestes plantões; e
- viii) competirá ao conselheiro de plantão entregar o telefone celular ao seu sucessor no plantão.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 026/2020

Altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Os Conselhos Tutelares, criados por força da Lei nº 3.928, de 17 de dezembro de 1991 e da Lei nº 5.720m de 22 de novembro de 2001, são órgãos permanentes, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, compostos, cada um, por 5 (cinco) membros, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.

.....
Art. 15-A. Os plantões dos Conselheiros Tutelares dar-se-ão da seguinte forma:

I – os plantões noturnos serão realizados de segunda a sexta-feira, sendo que:

a) terão início às 18 (dezoito) horas e terminarão às 8 (oito) horas do dia subsequente;

b) serão realizados de maneira alternada, a cada dia, pelo Conselho Tutelar I e pelo Conselho Tutelar II;

c) o Conselheiro Tutelar que realizar o plantão noturno:

1. na hipótese em que não se deslocar durante o plantão noturno, poderá iniciar suas atividades, no dia subsequente, após 4 (quatro) horas do início regular das atividades do Conselho Tutelar em que estiver alocado;

2. na hipótese em que deslocar durante o plantão noturno, em razão de ocorrência comprovada por relatório de atendimento, terá o direito de folga, a ser gozada exclusivamente no dia subsequente ao plantão;

3. na hipótese de realização de plantão nas sextas-feiras, será adotado como dia subsequente, para fins do disposto nos itens 1 e 2 desta alínea, a segunda-feira;

II – os plantões de finais de semana serão realizados nos sábados e domingos, sendo que:

a) terão início às 8 (oito) horas do sábado e terminarão às 8 (oito) horas da segunda-feira subsequente;

b) são de atribuição do Conselho Tutelar que não realizar o plantão noturno da sexta-feira antecedente;

c) deverão ser realizados exclusivamente por um único Conselheiro Tutelar, durante todo o seu período;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) o Conselheiro Tutelar que realizar o plantão de final de semana estará dispensado:

1. de realizar o plantão noturno da segunda-feira subsequente;
2. de desempenhar, exclusivamente na segunda-feira subsequente, quaisquer de suas atribuições de Conselheiro Tutelar;

III – os plantões de feriados deverão seguir escala própria, definida previamente na reunião de que trata o art. 18 desta lei, sendo que:

a) nas hipóteses em que o feriado cair no sábado ou no domingo, fica dispensada a realização de escala própria, mantendo-se o plantão de final de semana, nos termos do inciso II deste artigo;

b) o plantão de feriado deverá ser realizado exclusivamente por um único Conselheiro Tutelar, durante todo o seu período;

c) o Conselheiro Tutelar que realizar o plantão de feriado estará dispensado:

1. de realizar o plantão noturno no dia imediatamente subsequente;
2. de desempenhar, exclusivamente no dia imediatamente subsequente, quaisquer de suas atribuições de Conselheiro Tutelar;

d) não se considera feriado, para fins de plantão, o dia designado como ponto facultativo do funcionalismo público municipal;

e) para fins de definição do Conselho Tutelar responsável por realizar o plantão de feriado, deverá ser observada a alternância entre Conselhos Tutelares a cada feriado;

IV – competirá ao Conselheiro Tutelar que realizar quaisquer dos plantões entregar o telefone celular ao seu sucessor no plantão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, 23 de janeiro de 2020.

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

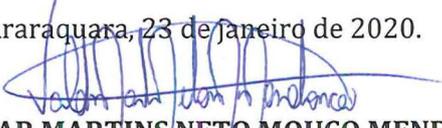
FLS. 006
PRCC. 037/20
C.M. Adv. 2

DESPACHOS

Processo nº 037/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 23 JAN 2020	Prazo para apreciação: 26 FEV 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 – Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 23 de janeiro de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____ 24 JAN. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	07
Proc.	37/20
Resp.	

PARECER N°

044

/2020

Projeto de Lei nº 26/2020

Processo nº 37/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), de modo a estabelecer as horas de descanso dos conselheiros tutelares após a realização de plantões.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

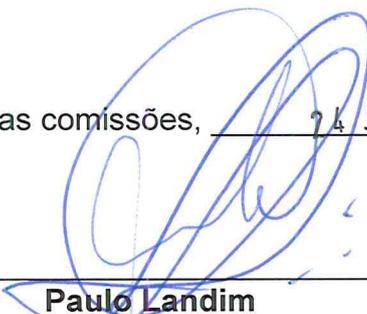
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 JAN. 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	09
Proc.	37/20
Resp.	

PARECER Nº 023 /2020

Processo nº 37/2020

Projeto de Lei nº 26/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), de modo a estabelecer as horas de descanso dos conselheiros tutelares após a realização de plantões.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 24 JAN. 2020


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek


Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

Folha	09
Proc.	37/20
Resp.	

PARECER Nº

010

/2020

Projeto de Lei nº 26/2020

Processo nº 37/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), de modo a estabelecer as horas de descanso dos conselheiros tutelares após a realização de plantões.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 JAN. 2020

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Jéferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	30
Proc.	37/20
Resp.	9

REQUERIMENTO Número **0161 /2020**

AUTOR: Vereador Elias Chediek

DESPACHO: REJEITADO

Araraquara, 28 JAN 2020



Presidente

PROCESSO nº 037/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 026/2020

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), de modo a estabelecer as horas de descanso dos conselheiros tutelares após a realização de plantões.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa vista, pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do Item nº 11 da Ordem do Dia da 134ª Sessão Ordinária.

Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho', 28 de janeiro de 2020.



Elias Chediek
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	33
Proc.	97/20
Resp.	B

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Requerimento de vista de 01 (um) dia
AUTOR:	Vereador Elias Chediek
ASSUNTO:	Projeto de Lei nº 026/2020 - Prefeitura do Município de Araraquara - Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), de modo a estabelecer as horas de descanso dos conselheiros tutelares após a realização de plantões.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples - Votação nominal requerida pela Vereadora Thainara Faria

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	—	NN
03	EDSON HEL	—	N
04	ELIAS CHEDIEK	5	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	N
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	5	—
08	JÉFERSON YASHUDA	—	N
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	NN
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	NN
11	JULIANA DAMUS	—	NN
12	LUCAS GRECCO	—	NN
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	—	N
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	AUSENTE	—
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	—	N

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 28 JAN. 2020

LUCAS GRECCO

TENENTE SANTANA
Presidente

CABO MAGAL VERRI

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 28 JAN 2020


.....
Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, 28 JAN 2020


.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	12
Proc.	37120
Resp.	9

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 28 de janeiro de 2020, aprovando o Projeto de Lei nº 026/2020, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 026/2020

Altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Os Conselhos Tutelares, criados por força da Lei nº 3.928, de 17 de dezembro de 1991, e da Lei nº 5.720, de 22 de novembro de 2001, são órgãos permanentes, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, compostos, cada um, por 5 (cinco) membros, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 15-A. Os plantões dos conselheiros tutelares dar-se-ão da seguinte forma:

I – os plantões noturnos serão realizados de segunda a sexta-feira, sendo que:

a) terão início às 18 (dezoito) horas e terminarão às 8 (oito) horas do dia subsequente;

b) serão realizados de maneira alternada, a cada dia, pelo Conselho Tutelar I e pelo Conselho Tutelar II;

c) o Conselheiro Tutelar que realizar o plantão noturno:

1. na hipótese em que não se deslocar durante o plantão noturno, poderá iniciar suas atividades, no dia subsequente, após 4 (quatro) horas do início regular das atividades do Conselho Tutelar em que estiver alocado;

2. na hipótese em que deslocar durante o plantão noturno, em razão de ocorrência comprovada por relatório de atendimento, terá o direito de folga, a ser gozada exclusivamente no dia subsequente ao plantão;

3. na hipótese de realização de plantão nas sextas-feiras, será adotado como dia subsequente, para fins do disposto nos itens 1 e 2 desta alínea, a segunda-feira;

II – os plantões de finais de semana serão realizados nos sábados e domingos, sendo que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

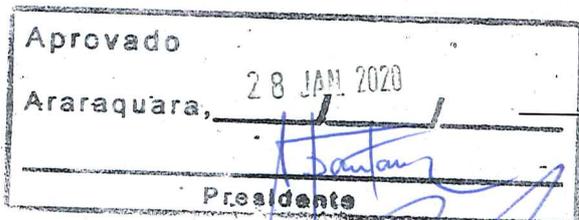
Folha	13
Proc.	3720
Resp.	9

- a) terão início às 8 (oito) horas do sábado e terminarão às 8 (oito) horas da segunda-feira subsequente;
- b) são de atribuição do Conselho Tutelar que não realizar o plantão noturno da sexta-feira antecedente;
- c) deverão ser realizados exclusivamente por um único conselheiro tutelar, durante todo o seu período;
- d) o conselheiro tutelar que realizar o plantão de final de semana estará dispensado:
1. de realizar o plantão noturno da segunda-feira subsequente;
 2. de desempenhar, exclusivamente na segunda-feira subsequente, quaisquer de suas atribuições de conselheiro tutelar;
- III – os plantões de feriados deverão seguir escala própria, definida previamente na reunião de que trata o art. 18 desta lei, sendo que:
- a) nas hipóteses em que o feriado cair no sábado ou no domingo, fica dispensada a realização de escala própria, mantendo-se o plantão de final de semana, nos termos do inciso II deste artigo;
- b) o plantão de feriado deverá ser realizado exclusivamente por um único conselheiro tutelar, durante todo o seu período;
- c) o conselheiro tutelar que realizar o plantão de feriado estará dispensado:
1. de realizar o plantão noturno no dia imediatamente subsequente;
 2. de desempenhar, exclusivamente no dia imediatamente subsequente, quaisquer de suas atribuições de conselheiro tutelar;
- d) não se considera feriado, para fins de plantão, o dia designado como ponto facultativo do funcionalismo público municipal;
- e) para fins de definição do Conselho Tutelar responsável por realizar o plantão de feriado, deverá ser observada a alternância entre Conselhos Tutelares a cada feriado;
- IV – competirá ao conselheiro tutelar que realizar quaisquer dos plantões entregar o telefone celular ao seu sucessor no plantão.”
(NR)

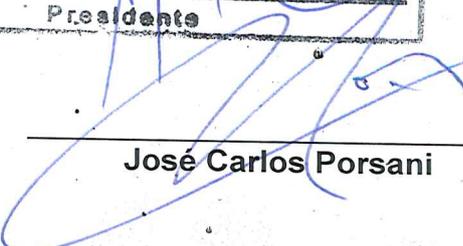
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, _____

28 JAN. 2020




Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani


Lucas Grecco



Folha	34
Proc.	27120
Resp.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 021/2020
PROJETO DE LEI NÚMERO 026/2020

Altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

alterações: Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 10. Os Conselhos Tutelares, criados por força da Lei nº 3.928, de 17 de dezembro de 1991, e da Lei nº 5.720, de 22 de novembro de 2001, são órgãos permanentes, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, compostos, cada um, por 5 (cinco) membros, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.

.....

Art. 15-A. Os plantões dos conselheiros tutelares dar-se-ão da seguinte forma:

I – os plantões noturnos serão realizados de segunda a sexta-feira, sendo que:

- a) terão início às 18 (dezoito) horas e terminarão às 8 (oito) horas do dia subsequente;
- b) serão realizados de maneira alternada, a cada dia, pelo Conselho Tutelar I e pelo Conselho Tutelar II;
- c) o Conselheiro Tutelar que realizar o plantão noturno:
 1. na hipótese em que não se deslocar durante o plantão noturno, poderá iniciar suas atividades, no dia subsequente, após 4 (quatro) horas do início regular das atividades do Conselho Tutelar em que estiver alocado;
 2. na hipótese em que deslocar durante o plantão noturno, em razão de ocorrência comprovada por relatório de atendimento, terá o direito de folga, a ser gozada exclusivamente no dia subsequente ao plantão;
 3. na hipótese de realização de plantão nas sextas-feiras, será adotado como dia subsequente, para fins do disposto nos itens-1 e 2 desta alínea, a segunda-feira;

II – os plantões de finais de semana serão realizados nos sábados e domingos, sendo que:

- a) terão início às 8 (oito) horas do sábado e terminarão às 8 (oito) horas da segunda-feira subsequente;
- b) são de atribuição do Conselho Tutelar que não realizar o plantão noturno da sexta-feira antecedente;
- c) deverão ser realizados exclusivamente por um único conselheiro tutelar, durante todo o seu período;
- d) o conselheiro tutelar que realizar o plantão de final de semana estará dispensado:
 1. de realizar o plantão noturno da segunda-feira subsequente;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 1


Presidente

Folha	55
Proc.	37/20
Resp.	6

2. de desempenhar, exclusivamente na segunda-feira subsequente, quaisquer de suas atribuições de conselheiro tutelar;

III – os plantões de feriados deverão seguir escala própria, definida previamente na reunião de que trata o art. 18 desta lei, sendo que:

a) nas hipóteses em que o feriado cair no sábado ou no domingo, fica dispensada a realização de escala própria, mantendo-se o plantão de final de semana, nos termos do inciso II deste artigo;

b) o plantão de feriado deverá ser realizado exclusivamente por um único conselheiro tutelar, durante todo o seu período;

c) o conselheiro tutelar que realizar o plantão de feriado estará dispensado:

1. de realizar o plantão noturno no dia imediatamente subsequente;

2. de desempenhar, exclusivamente no dia imediatamente subsequente, quaisquer de suas atribuições de conselheiro tutelar;

d) não se considera feriado, para fins de plantão, o dia designado como ponto facultativo do funcionalismo público municipal;

e) para fins de definição do Conselho Tutelar responsável por realizar o plantão de feriado, deverá ser observada a alternância entre Conselhos Tutelares a cada feriado;

IV – competirá ao conselheiro tutelar que realizar quaisquer dos plantões entregar o telefone celular ao seu sucessor no plantão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	16
Proc.	27/20
Resp.	

Ofício nº 021/2020-DL

Araraquara, 29 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

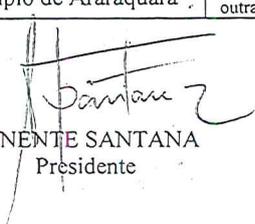
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
011/2020	401/2019	Vereador e Presidente Tenente Santana	Denomina Avenida Sargento Armando de Souza via pública do Município.
012/2020	034/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
013/2020	013/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o termo inicial para as jornadas de trabalho fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.
014/2020	019/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências.
015/2020	020/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências.
016/2020	021/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.
017/2020	022/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.
018/2020	023/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.
019/2020	024/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências.
020/2020	025/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
021/2020	026/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.
022/2020	027/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
023/2020	028/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017, e a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, explicitando as atribuições de referência aos atos normativos de competência do Prefeito Municipal.
024/2020	029/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
025/2020	030/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
026/2020	031/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
027/2020	032/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Regulamenta, no âmbito do município de Araraquara, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do "caput" do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.
028/2020	033/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





Folha	018
Proc.	037/2020
Resp.	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.860

De 29 de janeiro de 2020

Autógrafo nº 021/2020 – Projeto de Lei nº 026/2020

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Os Conselhos Tutelares, criados por força da Lei nº 3.928, de 17 de dezembro de 1991, e da Lei nº 5.720, de 22 de novembro de 2001, são órgãos permanentes, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, compostos, cada um, por 5 (cinco) membros, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.

.....

Art. 15-A. Os plantões dos conselheiros tutelares dar-se-ão da seguinte forma:

I – os plantões noturnos serão realizados de segunda a sexta-feira, sendo que:

a) terão início às 18 (dezoito) horas e terminarão às 8 (oito) horas do dia subsequente;

b) serão realizados de maneira alternada, a cada dia, pelo Conselho Tutelar I e pelo Conselho Tutelar II;

c) o Conselheiro Tutelar que realizar o plantão noturno:

1. na hipótese em que não se deslocar durante o plantão noturno, poderá iniciar suas atividades, no dia subsequente, após 4 (quatro) horas do início regular das atividades do Conselho Tutelar em que estiver alocado;

2. na hipótese em que deslocar durante o plantão noturno, em razão de ocorrência comprovada por relatório de atendimento, terá o direito de folga, a ser gozada exclusivamente no dia subsequente ao plantão;

MR

[Signature]



Folha	019
Proc.	037/2020
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3. na hipótese de realização de plantão nas sextas-feiras, será adotado como dia subsequente, para fins do disposto nos itens 1 e 2 desta alínea, a segunda-feira;

II – os plantões de finais de semana serão realizados nos sábados e domingos, sendo que:

a) terão início às 8 (oito) horas do sábado e terminarão às 8 (oito) horas da segunda-feira subsequente;

b) são de atribuição do Conselho Tutelar que não realizar o plantão noturno da sexta-feira antecedente;

c) deverão ser realizados exclusivamente por um único conselheiro tutelar, durante todo o seu período;

d) o conselheiro tutelar que realizar o plantão de final de semana estará dispensado:

1. de realizar o plantão noturno da segunda-feira subsequente;

2. de desempenhar, exclusivamente na segunda-feira subsequente, quaisquer de suas atribuições de conselheiro tutelar;

III – os plantões de feriados deverão seguir escala própria, definida previamente na reunião de que trata o art. 18 desta lei, sendo que:

a) nas hipóteses em que o feriado cair no sábado ou no domingo, fica dispensada a realização de escala própria, mantendo-se o plantão de final de semana, nos termos do inciso II deste artigo;

b) o plantão de feriado deverá ser realizado exclusivamente por um único conselheiro tutelar, durante todo o seu período;

c) o conselheiro tutelar que realizar o plantão de feriado estará dispensado:

1. de realizar o plantão noturno no dia imediatamente subsequente;

2. de desempenhar, exclusivamente no dia imediatamente subsequente, quaisquer de suas atribuições de conselheiro tutelar;

d) não se considera feriado, para fins de plantão, o dia designado como ponto facultativo do funcionalismo público municipal;

e) para fins de definição do Conselho Tutelar responsável por realizar o plantão de feriado, deverá ser observada a alternância entre Conselhos Tutelares a cada feriado;

IV – competirá ao conselheiro tutelar que realizar quaisquer dos plantões entregar o telefone celular ao seu sucessor no plantão.”

(NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	020
Proc.	037/2020
Resp.	

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2020. ("RAP").